



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 31 de Março de 2023

ANO XVII / EDIÇÃO Nº. 061

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**  
Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
Procurador(a) Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
Controlador(a) Adjunto  
**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**  
Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças  
**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**  
Secretário(a) de Gestão Administrativa  
**FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS**  
Secretário(a) Municipal de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Secretário(a) Municipal de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
**ELISABETH MORAIS MACHADO**  
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura  
**JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ**  
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente  
**AGILEU DE MELO NUNES**  
Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
Secretário(a) Municipal de Desporto  
**RENATO PEREIRA ARAUJO**  
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
e Empreendedorismo  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
Secretário(a) Municipal de Cultura  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família  
**MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA**  
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional  
**FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO**  
Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas  
**FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**

### SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA IMPrensa Oficial do Município

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)  
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.  
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateús@gmail.com](mailto:sec.adm.crateús@gmail.com)

### **DECRETO Nº. 1022 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

*Dispõe sobre a cobrança de tributos sobre os condomínios fechados na cidade de Crateús conforme Lei nº 1009/2022; e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

**CONSIDERANDO** o que versa a Lei nº 427/00 – Código Tributário

Municipal – sobre o Cadastro Fiscal Imobiliário como a inscrição tanto do imóvel, quanto do contribuinte responsável, bem como pela cobrança de tributos municipais;

**CONSIDERANDO** o que versa o art. 5º e seguintes do Código Tributário Municipal que trata do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1009 de 24 de junho de 2022 que prevê a regularização dos condomínios na cidade de Crateús;

**CONSIDERANDO** que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido à cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, **Exercício Fiscal 2023**, de todas as áreas descritas como urbanas, urbanizáveis definidas como condomínios no Município de Crateús.

**Parágrafo Único** - O pagamento será em conformidade com o Decreto nº 1020/2023.

**Art. 2º** Fica inserido a Tabela I de valor do decreto 1014/2023 conforme anexo I - Tabela D e anexo II, todos da Lei Municipal 483/2001 e art. 7º da Lei 976/2021, os Condomínios em áreas urbanas e urbanizáveis.

**TABELA I – ANEXOS I E II E ART. 7º DA LEI 976/2021**

BAIROS	FAIXA	FAIXA	FAIXA 3
	1	2	
BAIRRO ALTAMIRA	4,17	8,33	12,50
BAIRRO CAJÁS	2,08	5,21	9,37
BAIRRO CAMPO VELHO	4,17	8,33	12,50
BAIRRO CENTRO	37,49	41,66	45,82
BAIRRO CIDADE 2000	2,08	5,21	9,37
BAIRRO CIDADE NOVA	8,33	12,50	16,66
BAIRRO FÁTIMA I	10,41	14,58	18,75
BAIRRO FÁTIMA II	12,50	16,66	20,83
BAIRRO IPASE	16,66	20,83	24,99
BAIRRO JOSÉ ROSA	8,33	12,50	16,66
BAIRRO MARATOAN	2,08	4,17	8,33
BAIRRO PATRIARCAS	4,17	8,33	12,50
BAIRRO PLANALTINA	6,25	10,41	14,58
BAIRRO PLANALTO	29,16	33,33	37,49
BAIRRO PONTE PRETA	8,33	12,50	16,66
BAIRRO SANTA LUZIA	2,08	6,25	10,41
BAIRRO SÃO JOSÉ	18,75	22,91	27,08
BAIRRO SÃO VICENTE	24,99	29,16	33,33
BAIRRO DOS VENANCIOS	6,25	10,41	14,58
BAIRRO BOM RETIRO	2,27	5,69	10,26
BAIRRO BOA VISTA	3,79	7,57	11,35
BAIRRO CAMPOS BELOS	26,49	30,28	34,06
BAIRRO LAGOAS	3,79	7,57	11,35

BAIRRO LIBERDADE	26,49	30,28	34,06
BAIRRO MORADA DOS VENTOS	13,63	18,20	22,74
BAIRRO OLAVO CARDOSO	3,79	7,57	11,35
BAIRRO PALMEIRAS	2,27	5,69	10,26
BAIRRO PARAISO	2,27	5,69	10,26
BAIRRO PINHEIROS	26,49	30,28	34,06
BAIRRO PRINCIPE IMPERIAL	9,10	13,65	18,22
BAIRRO SANTA FÉ	3,79	7,57	11,35
BAIRRO VEREMOS	26,49	30,28	34,06
BAIRRO VILA NORTE	2,27	5,69	10,26
BAIRRO VITOR	9,10	13,65	18,22
CONDOMINIOS	26,49	30,28	34,06

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 31 DE MARÇO  
DE 2023.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
PREFEITO DE CRATEÚS-CE

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*